

ATA NÚMERO TRÊS

Procedimento concursal comum, restrito a candidatos com vínculo de emprego público a tempo indeterminado previamente constituído, para o recrutamento de 2 (dois) trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior, para a constituição de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, para a Direção de Serviços de Apoio Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (Procedimento Concursal Comum n.º 01/2025/SASIPL).

Ao oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira /categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL) para o exercício de funções na Direção de Serviços de Apoio Social dos SAS/IPL.

A reunião realizou-se sob a presidência da B.^{el} Leonor Maria da Silva Santos, Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio Social dos SAS/IPL.

Estiveram ainda presentes: a vogal efetiva Doutora Maria da Conceição Guilherme Soares, Técnica Superior dos Serviços de Apoio Psicológico e Educativo dos SAS/IPL, e a vogal efetiva Lic. Elisa Samuel da Graça Wilson Correia Cruz, Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio Social dos SAS/IPL.

Tendo terminado o prazo para o exercício do direito de audiência prévia, o júri constatou que foi submetida uma única pronúncia, de Letícia Rafaela Magalhães, com o seguinte teor:

“No âmbito da minha candidatura ao procedimento de mobilidade em curso, tomei conhecimento da minha exclusão, com base na ausência de vínculo de emprego público. Nesse sentido, e com o maior respeito, venho partilhar alguns elementos que talvez possam ser considerados, com vista a uma eventual reavaliação da decisão.

Atualmente exerço funções numa Entidade Pública Empresarial (EPE), onde desempenho tarefas de natureza permanente, em tudo semelhantes às exercidas por trabalhadores da Administração Pública. Embora o meu contrato seja individual de trabalho, regido pelo Código do Trabalho, o

contexto onde me insiro apresenta diversas características em comum com o regime da função pública, nomeadamente:

- *O vencimento que aufró obedece à Tabela Remuneratória Única da Administração Pública;*
- *Sou beneficiária da ADSE;*
- *Sou avaliada de acordo com o SIADAP;*
- *E desempenho funções numa instituição pública sob tutela estatal.*

Por essa razão, e tendo por base os princípios da legalidade, da igualdade de oportunidades no acesso à função pública e da transparência administrativa, venho com toda a consideração solicitar que estes elementos sejam tidos em conta, caso se verifique a possibilidade de reavaliar a minha exclusão do referido procedimento. Em anexo envio também documentos que comprovam o exposto, como o talão de vencimento e outros que possam ser úteis.

Agradeço desde já toda a atenção e disponibilidade, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,"

Com essa pronúncia, em sede de audiência prévia, foram ainda submetidos o talão de vencimento de julho de 2025 e uma declaração da respetiva entidade empregadora pública, com a indicação da avaliação obtida nos anos de 2023/2024.

O júri procedeu à análise dessa pronúncia, verificando o seguinte:

O artigo 30.º n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que, em regra, o "(...) recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado". (sublinhado nosso)

Excecionalmente, o artigo 30.º n.ºs 4 e 6 da LGTFP, bem como o artigo 135.º n.º 1 do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2025, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, e o artigo 5.º n.º 2 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, permitem o recrutamento de trabalhadores que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, desde que verificados os requisitos prévios constantes dessas normas.

No caso em apreço, a abertura do procedimento concursal comum com a referência 01/2025/SASIPL foi realizada, no pressuposto desse procedimento ser circunscrito a trabalhadores que sejam detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, no estrito cumprimento do disposto no artigo 30.º n.º 3 da LGTFP.

Conforme, aliás, se encontra referido expressamente no ponto 8 do campo “Descrição do Procedimento” na Oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202507/0563: *“O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, ao abrigo do artigo 30.º n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”*. (sublinhado nosso)

Não se verificando, no caso em concreto, a aplicação do disposto no artigo 30.º n.ºs 4 e 6 da LGTFP, no artigo 135.º n.º 1 do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2025, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, e no artigo 5.º n.º 2 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a tramitação do procedimento concursal comum com a referência 01/2025/SASIPL.

Nos termos do artigo 6.º n.º 3 da LGTFP, o vínculo de emprego público (VEP) reveste as seguintes modalidades: (i.) Contrato de Trabalho em Funções Públicas; (ii.) Nomeação; e (iii.) Comissão de Serviço.

Sucede que a autora da pronúncia detém um Contrato Individual de Trabalho junto da Administração Pública, ou seja, um vínculo de natureza privada, formado no âmbito do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Ainda que alguns dos efeitos associados à titularidade de um VEP tenham sido estendidos aos trabalhadores da Administração Pública com Contrato Individual de Trabalho, como por exemplo a possibilidade de inscrição na ADSE, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de janeiro, é inegável que esses trabalhadores não possuem um VEP, conforme definido pelo artigo 6.º da LGTFP.

Embora o artigo 47.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, aprovado pelo Decreto de 10 de abril de 1976, preveja o direito de acesso à função pública, importa salientar que o modo como esse direito é concretizado reside na legislação ordinária, designadamente no já citado artigo 30.º n.º 3 da LGTFP.

No caso em análise, não possuindo a autora da pronúncia um VEP previamente constituído, a sua eventual admissão ao procedimento concursal comum com a referência 01/2025/SASIPL, representaria não só a violação do princípio da legalidade, tendo em consideração o disposto no artigo 30.º n.º 3 da LGTFP, mas também a violação dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da imparcialidade.

Pelo que, atendendo aos fundamentos expostos, o júri deliberou manter a não admissão de Leticia Rafaela Magalhães ao procedimento concursal comum n.º 01/2025/SASIPL.

No que respeita à candidatura submetida por Maria Goretti Reis, constatou-se que a documentação em falta (por motivo imputável à respetiva entidade empregadora pública), foi remetida dentro do prazo fixado na Ata n.º 2.

Pelo que, encontrando-se reunidos os requisitos previstos na Lei e no procedimento, o júri deliberou pela admissão de Maria Goretti Reis ao procedimento concursal comum n.º 01/2025/SASIPL.

Em seguida, o júri procedeu à elaboração da lista definitiva de candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as, como se segue:

Lista definitiva de candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as

N.º	NOME DO CANDIDATO/A	ADMISSÃO/NÃO ADMISSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Ana Raquel de Oliveira Seixas	Não admitida	a)
2	Renato Miguel Dias Henriques	Não admitido	a)
3	Maria José Nóbrega Ferreira Moita	Não admitida	a)
4	Sónia Luísa Varela Borges	Não admitida	a)
5	Clara Alexandra Gomes Marques	Não admitida	a)
6	Maria Goretti Sousa Reis	Admitida	-
7	Leticia Rafaela Magalhães	Não admitida	b)

- a) Candidato/a não admitido/a por não ser detentor/a de Licenciatura em Serviço Social, com o código 762 da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, de acordo com o ponto 9.2. do Aviso de Abertura, publicitado na BEP com o código OE202507/0563;
- b) Candidato/a não admitido/a por não possuir relação jurídica de emprego público, conforme definido pelo artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, nos termos do ponto 8 do Aviso de Abertura publicitado na BEP, com o código OE202507/0563.

O júri deliberou ainda notificar os candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as das deliberações constantes da presente Ata.

Por último, o júri deliberou agendar a realização da Prova de Conhecimentos para o dia 25 de setembro de 2025, pelas 10h30.

As deliberações constantes da presente Ata foram adotadas por unanimidade de votos favoráveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de aprovada pelo júri, vai ser assinada.

A Presidente do Júri – Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio Social dos SAS/IPL

B.^{el} Leonor Maria da Silva Santos *Leonor Maria Silva Santos*

A Vogal Efetiva – Técnica Superior dos Serviços de Apoio Psicológico e Educativo dos SAS/IPL

Doutora Maria da Conceição Guilherme Soares *Maria da Conceição Guilherme Soares*

A Vogal Suplente – Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio Social dos SAS/IPL

Lic. Elisa Samuel da Graça Wilson Correia Cruz *Elisa Samuel da Graça Wilson Correia Cruz*

